



DECRETO Nº 03, 19 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO LANÇADO ATRAVÉS
DO EDITAL Nº 001/2020 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poço Dantas, Estado da Paraíba, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo instituído através da Portaria nº 39-A/2021, apontou inúmeras irregularidades insanáveis na realização do concurso público lançado através do Edital nº 001/2020;

CONSIDERANDO que não houve aprovação de lei criando os cargos de professor de inglês nível II e técnico agrícola lançados no concurso público através do citado Edital;

CONSIDERANDO que a não edição de Lei criando cargos fere o art. 37, II e art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de estudo de impacto econômico financeiro no lançamento dos cargos;

CONSIDERANDO que a ausência de impacto econômico ofende os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que inexistente declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO o aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta dias) que antecederam o final do mandato do ex gestor fere o inciso II e III do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que houve remanejamento ilegal de candidato inscrito para ampla concorrência e posteriormente e aprovado dentro das vagas para pessoa com deficiência;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o não cumprimento a resolução normativa nº 06/2019 do TCE/PB que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal por concurso público;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO participação de candidatos legalmente impedidos ou suspeitos de participar do certame em razão de grau de parentesco consanguíneo ou afim com o gestor da época;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, aplicada subsidiariamente ao município o que estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

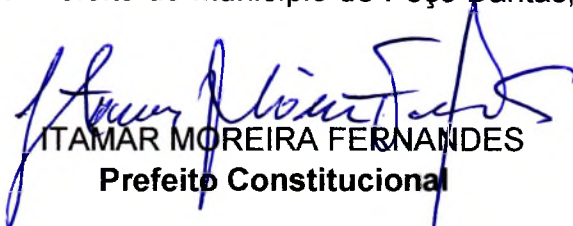
DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Concurso Público lançado através do Edital nº 001/2020 e, por consequência, tornar sem efeito todos os atos praticados, inclusive o Decreto nº 028/2020 que homologou o resultado final do concurso público de Poço Dantas.

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Dantas, em 19 de janeiro de 2022.


ITAMAR MOREIRA FERNANDES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 03, 19 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO LANÇADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poço Dantas, Estado da Paraíba, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo instituído através da Portaria nº 39-A/2021, apontou inúmeras irregularidades insanáveis na realização do concurso público lançado através do Edital nº 001/2020;

CONSIDERANDO que não houve aprovação de lei criando os cargos de professor de inglês nível II e técnico agrícola lançados no concurso público através do citado Edital;

CONSIDERANDO que a não edição de Lei criando cargos fere o art. 37, II e art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de estudo de impacto econômico financeiro no lançamento dos cargos;

CONSIDERANDO que a ausência de impacto econômico ofende os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que inexistiu declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO o aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta dias) que antecederam o final do mandato do ex gestor fere o inciso II e III do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que houve remanejo ilegal de candidato inscrito para ampla concorrência e posteriormente e aprovado dentro das vagas para pessoas com deficiência;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o não cumprimento a resolução normativa nº 06/2019 do TCE/PB que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal por concurso público;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO participação de candidatos legalmente impedidos ou suspeitos de participar do certame em razão de grau de parentesco consanguíneo ou afim com o gestor da época;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, aplicada subsidiariamente ao município o que estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Concurso Público lançado através do Edital nº 001/2020 e, por consequência, tornar sem efeito todos os atos praticados, inclusive o Decreto nº 028/2020 que homologou o resultado final do concurso público de Poço Dantas.

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Dantas, em 19 de janeiro de 2022.

TATAMAR MOREIRA FERNANDES
Prefeito Constitucional



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br